

# HOPE

## [Regulamento Geral de Funcionamento]

### 1. Introdução

O projecto **HOPE** é uma iniciativa direccionada à pessoa com doença oncológica e respetiva família da responsabilidade da Associação Teia D'Impulsos (TDI), incluído no seu programa anual de actividades, que conta com o apoio de várias entidades públicas e privadas.

A TDI goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos, regulamentos e normas internas, na eleição dos seus corpos dirigentes, na gestão e administração do património e do espaço que lhe está afecto, bem como na elaboração dos respectivos planos de actividades.

O **HOPE** surgiu em Portimão em 2019 com o principal objectivo de desenvolver e divulgar práticas científicas associadas ao conceito actualmente denominado de medicina integrativa, especialmente aplicadas ao doente oncológico, familiares e amigos, baseadas nos fundamentos da terapia convencional e de terapias complementares. Definem-se como objectivos operacionais:

- a. Informar e apoiar a pessoa com doença oncológica e a sua família ou amigos, em aspetos que digam respeito à doença, ações de informação, direitos dos doentes oncológicos, apoio jurídico, etc.;
- b. Disponibilizar apoio social e apoio psicológico aos utentes e respectivos acompanhantes.
- c. Fomentar a implementação de estilos de vida saudáveis à pessoa com doença oncológica, nomeadamente apoio nutricional e promoção da actividade física.
- d. Disponibilizar aos utentes do HOPE a possibilidade de recorrer a terapias complementares que beneficiem a abordagem da doença.

### 2. Organização e desenvolvimento do Projecto HOPE

2.1. O HOPE é um projeto da responsabilidade civil e jurídica da TDI, pelo que o seu funcionamento obedece a todos os trâmites definidos nos Estatutos e Regulamento Geral da TDI.

2.2. A dinamização do projecto é da responsabilidade da Equipa Coordenadora do HOPE (EC-HOPE). Esta equipa é nomeada pela Direção da TDI e inclui elementos da Direção Alargada da TDI, os funcionários da TDI que colaboram diretamente com o projecto e representantes da Bolsa de Voluntários do HOPE. A EC-HOPE tem um mandato com a duração de 2 anos, coincidente com o período do mandato dos órgãos sociais da TDI.

2.3. De entre os elementos da EC-HOPE serão nomeados um Coordenador e um Coordenador Adjunto que têm a responsabilidade de coordenar o trabalho desta equipa e funcionar como elos-de-ligação à Direção da TDI.

2.4. O Secretariado das actividades desenvolvidas no âmbito do HOPE será assegurado pelos funcionários da TDI que se encontrem adstritos ao projecto.

### 3. Utentes do HOPE

3.1. O HOPE dirige-se à pessoa com doença oncológica, tanto em fase de tratamento, como em fase de seguimento. Parte das actividades estarão também abertas aos familiares e cuidadores destes beneficiários.

3.2. Para que possam beneficiar das actividades do HOPE, os potenciais utentes terão que se associar à Associação Teia D'Impulsos, passando a gozar na íntegra de todos os deveres e direitos dos associados da TDI que se encontram identificados no Regulamento Geral da TDI.

3.3. A participação no HOPE implica o preenchimento do formulário de candidatura (Anexo 1) disponibilizado no sítio electrónico da TDI.

3.4. Após a inscrição, o interessado será convocado para a Entrevista de Acolhimento, que será realizada por um colaborador da TDI segundo um guião previamente definido (Anexo 2), com o intuito de recolher a informação considerada relevante para a participação nas actividades do HOPE. Nesta entrevista o interessado identificará quais são as suas áreas de maior interesse de entre a oferta do HOPE.

3.5. A informação recolhida na Entrevista de Acolhimento será analisada em reunião da EC-HOPE onde serão definidas quais as propostas de actividades do HOPE que serão oferecidas ao utente. Será então comunicada ao utente a proposta de intervenção.

3.6. Após o início do plano de intervenção, é da responsabilidade do Secretariado do HOPE o agendamento das actividades e a respectiva comunicação aos utentes.

3.7. É responsabilidade dos Utentes informar previamente o secretariado, sempre que não consigam comparecer a uma actividade onde estavam inscritos. Após a ocorrência de uma falta, o Utente tem até 5 dias úteis para a apresentação da justificação da não comparência. O acumular de 3 faltas não justificadas no espaço de 1 ano a actividades previamente agendadas implica a exclusão do beneficiário das ofertas do HOPE.

### 4. Voluntários do HOPE

4.1. O HOPE depende directamente do trabalho desenvolvido pelos voluntários do projecto em prol do bem-estar físico, psíquico e social da pessoa com doença oncológica que seja beneficiária desta resposta.

4.2. Será voluntário do HOPE todo aquele que queira colaborar em alguma das valências do projecto que dão resposta aos vários objectivos de funcionamento do HOPE integrando assim a Bolsa de Voluntários após a aprovação pela EC-HOPE.

4.3. Os Voluntários do HOPE, caso não o sejam, terão que se associar à Associação Teia D'Impulsos, passando a gozar na íntegra de todos os deveres e direitos dos associados da TDI que se encontram identificados no Regulamento Geral da TDI.

4.4. A inclusão na Bolsa de Voluntários está dependente dum processo de candidatura. Os candidatos terão que preencher um formulário com a sua caracterização pessoal e de competências e com a informação de que actividades pretendem desenvolver no âmbito do HOPE. Esta intenção de participação terá que ser analisada e aprovada pela EC-HOPE.

4.5. Após a sua admissão à Bolsa de Voluntários, os Voluntários do HOPE terão que informar o Secretariado do HOPE de qual a sua disponibilidade para a dinamização das actividades a que se propõem. Sempre que houver alteração dos horários disponíveis, o Voluntário terá que informar atempadamente o Secretariado (mínimo de 48h previamente ao início da actividade).

4.6. Caso o entendam necessário, os Voluntários do HOPE poderão solicitar uma contribuição para ajudas de custo associadas à sua participação nas actividades. Este pedido terá que ser analisado e aprovado pela EC-HOPE.

### 5. Actividades do HOPE

5.1. É responsabilidade da EC-HOPE a composição do Programa de Actividades do HOPE, tendo em conta as necessidades identificadas e a oferta que é disponibilizada pelos voluntários que integram a Bolsa de Voluntários. Como já referido, as actividades dirigem-se à pessoa com doença oncológica, tanto em fase de tratamento, como em fase de seguimento, podendo também envolver cuidadores, familiares e amigos.

5.2. Dentro do Plano de Actividades do HOPE identificam-se 3 tipologias de acções:

- a. **Acções Regulares:** Actividades que decorrem com uma periodicidade fixa e que cuja frequência está dependente do Plano de Intervenção que é definido pela EC-HOPE em função das necessidades do Utente.
  - a. A participação nas Acções Regulares está sujeita ao pagamento duma taxa de participação com o valor de 5€ / mês por tipologia de actividade.
  - b. Os Utentes que sejam considerados isentos pelo Sistema Nacional de Saúde por insuficiência económica ficam isentos do pagamento desta taxa, desde que sejam portadores de documento que comprove esta condição.
- b. **Acções Ocasiais:** Actividades como sessões de esclarecimento, formações ou consultadoria que o utente pode frequentar em função do seu interesse e que são independentes do Plano de Intervenção.
  - a. A inscrição e participação nestas actividades não carecem de aprovação pela EC-HOPE e estão isentas do pagamento da taxa de participação.
- c. **Acções Extraordinárias:** Actividades que não fazem parte do programa ordinário do HOPE, mas que são apresentadas por promotores externos à TDI.
  - a. Compete à EC-HOPE identificar do interesse da realização das actividades tendo em conta as necessidades da população de Utentes.
  - b. As Acções Extraordinárias podem ter custos de participação fixados pelos respectivos promotores, sendo o pagamento efectuado pelos Utentes directamente aos promotores.

5.3. É responsabilidade dos próprios Utentes assegurar que detêm as condições físicas e psíquicas necessárias para a participação na actividade em causa. Devem assim, aconselhar-se com o seu médico assistente e garantir que reúnem todas as condições físicas e psicológicas de saúde necessárias à actividade em que vão participar, não cabendo à TDI responsabilidades por quaisquer complicações médicas que se venham a verificar antes, durante ou depois da actividade.

5.4. A TDI, entidade organizadora, e restantes parceiros da organização, patrocinadores e outras empresas ligadas à concretização do projecto, declinam

responsabilidade pelo que possa surgir da participação nas atividades, tal como a perda de objetos pessoais por roubo ou outras circunstâncias.

5.5. A inscrição e participação em qualquer uma das acções regulares que integram o Plano de Actividades do HOPE inclui seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

### 6. Financiamento do HOPE

6.1. O financiamento necessário para a dinamização e desenvolvimento do HOPE é da inteira responsabilidade da TDI.

6.2. A TDI recorrerá ao pedido de apoios a entidades públicas e privadas para colmatar os custos associados ao desenvolvimento do projecto.

### 7. Disposições Finais

7.1. A TDI reserva-se no direito de, em casos de força maior, introduzir alterações a este regulamento, que serão devidamente publicitadas na página de internet [www.teiadimpulsos.pt](http://www.teiadimpulsos.pt)

7.2. O desrespeito pelas disposições do presente regulamento implica a exclusão da participação no projecto HOPE, tanto a voluntários como a utentes,

7.3. Este Regulamento rege-se pelos ditames de recíproca confiança entre a TDI e os diversos intervenientes no projecto HOPE, devendo assim ser interpretado e cumprido.

*Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva, 2019*